

RESOLUÇÃO Nº 025/2015 – CONSEPE

Cria e regulamenta do Comitê de Pós-Graduação da
UDESC – COPG/UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 16236/2014, tomada em sessão de 23 de julho de 2015;

R E S O L V E,

Art. 1º Fica criado o Comitê de Pós-Graduação da UDESC – COPG/UDESC, órgão consultivo permanente de assessoramento vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG.

Art. 2º O COPG/UDESC obedecerá ao Regulamento que a esta Resolução acompanha.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 013/2004-CONSEPE.

Florianópolis, 23 de julho de 2015.

Professor Luciano Emilio Hack
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 025/2015 – CONSEPE

REGULAMENTO DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UDESC – COPG/UDESC

TÍTULO I DAS FINALIDADES E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Pós-Graduação da UDESC - COPG/UDESC, como órgão consultivo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, tem por finalidades assessorar:

- I. na formulação de propostas de políticas e diretrizes no âmbito da pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UDESC;
- II. na elaboração do Plano Estratégico da Pós-Graduação da UDESC;
- III. no planejamento das atividades de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, presencial e a distância, da UDESC;
- IV. na elaboração e atualização das normas de pós-graduação presencial e a distância;
- V. nos estudos e nas propostas de medidas que favoreçam a expansão do ensino de Pós-Graduação;
- VI. na proposição de critérios de distribuição de recursos e bolsas aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VII. na proposição de normas, na realização de seleção e acompanhamento dos programas de estímulo à melhoria e produtividade no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII. na apresentação de propostas e sugestões de melhoria do ensino de pós-graduação presencial e a distância;
- IX. no assessoramento em assuntos julgados pertinentes à sua área de atuação.

Art. 2º O Comitê terá composição multidisciplinar, sendo constituído por:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, na qualidade de Presidente;
- II. Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação dos Centros;
- III. Coordenador de Pós-Graduação da PROPPG;
- IV. Coordenadores de Programas Stricto Sensu.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 3º A Secretaria do Comitê será exercida pela Coordenação de Pós-Graduação da PROPPG.

Art. 4º O Comitê poderá valer-se do parecer de consultores *ad hoc*.

Art. 5º Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como Presidente do Comitê:

- I. convocar os membros do Comitê, para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. propor a Ordem do Dia, para a reunião do Comitê;
- III. designar o relator para os assuntos de competência do Comitê;
- IV - exercer, nas sessões, o voto comum e, no caso de empate, o voto de qualidade;
- V - convocar consultores que não integram o Comitê para participação nas sessões, porém, sem direito a voto;
- VI - convidar consultores *ad hoc* para análise e parecer de projetos.

Art. 6º Compete à Secretaria do Comitê:

- I. elaborar a pauta das sessões;
- II. providenciar a convocação para sessões do Comitê, por determinação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

- III. secretariar as sessões;
- IV. redigir as atas das sessões e demais documentos que traduzem as decisões tomadas pelo Comitê;
- V. manter controle sobre os processos em tramitação no Comitê;
- VI. manter sob sua guarda todo o material do Comitê;
- VII. manter codificadas e arquivadas todas as decisões e deliberações do Comitê;
- VIII. organizar e coordenar a correspondência do Comitê.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, em sessão ordinária e extraordinária, com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo Único: A convocação do Comitê far-se-á por aviso pessoal escrito e/ou por e-mail institucional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 9º O Comitê reunir-se-á extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único: No caso de reunião extraordinária, a convocação deverá acontecer com uma antecedência mínima de 24 horas.

Art. 10. O comparecimento às sessões do Comitê será obrigatório e considerado como serviço relevante.

Art. 11. Qualquer membro poderá solicitar ao Comitê a participação de pessoa não pertencente ao Comitê, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou informações relevantes para análise de assuntos presentes na pauta da reunião.